



PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ PAPAGAIOS



CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR MEIO DE TÁXI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS E MATEUS CORDEIRO DUARTE.

Contrato de Delegação de Permissão, que entre si fazem de um lado o Município de Papagaios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, MATEUS CORDEIRO DUARTE, doravante denominado PERMISSONÁRIO(A), brasileiro, portador do CPF nº 068.685.916-24, e da Carteira de Identidade nº MG 13.133.290 pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual por meio de táxi no Município de Papagaios.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95, bem como a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1228 de 02 de março de 2006, e as normas supervenientes.

2.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. O PERMISSONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, a critério do executivo, desde que o permissionário esteja cumprindo com as normas vigentes disciplinadoras da concessão dos serviços.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO

4.1. A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.2. É vedada a subpermissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO E DAS TARIFAS

6.1. As tarifas serão fixadas por meio de Decreto Municipal.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstas no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, e ainda na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1228 de 02 de março de 2011, e demais legislações pertinentes.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.2. As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Permitente.

9.2. A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3. O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.4. O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS



9.5. O PERMISSONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1. A insolvência civil do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas folhas das 03(três) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS

MATEUS CORDEIRO DUARTE

Testemunhas:

Nome:

CPF: 110.1814.566-39

Endereço:

Giovanna Souza Teixeira
Av. Nilo Niana, 486, Centro, Papagaios/MG

Nome:

CPF: 000.016.846-71

Endereço:

Leticia Barbosa de Almeida
R. Pindaibas 79, Belvedere - Pq. / MG